



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI COMPLEMENTAR N° 288/1999**

### Ementa

**INCLUI NA MACROZONA URBANA E RESSETORIZA ÁREA SITUADA NO BAIRRO MEDEIROS PARA SETOR S.8 - USO INDUSTRIAL DO PLANO DIRETOR.**

Data da Norma

**29/11/1999**

Data de Publicação

**03/12/1999**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei Complementar nº 505/1999 - Autoria: Marcílio Carra**

### Status de Vigência

**Em vigor**

### Observações

**Veto Total Rejeitado**

**Autor: MARCÍLIO CARRA**



(Proc. 28.064)

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 288, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999**

Inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada no bairro Medeiros para Setor S.8 - Uso Industrial do Plano Diretor.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 23 de novembro de 1999, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área de terreno abaixo descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana do Município, assim definida pela Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996 (Plano Diretor): localizada no Bairro Medeiros, nesta cidade e comarca de Jundiaí, com área de 119.036,50 metros quadrados, que assim se descreve: começa no ponto 3.0, no alinhamento da Estrada Velha de Itupeva; daí segue com o rumo 82º43'44" SW, com uma distância de 580,57 metros, até encontrar o ponto 3.C.E., confrontando deste lado com a gleba C1; daí deflete à direita e segue por uma cerca com o rumo de 14º12'01" NW, com uma distância de 139,29 metros, até encontrar o ponto 3.C, daí deflete novamente à direita e segue por uma cerca com rumo de 69º57'19" NE, com uma distância de 37,42 metros, até encontrar o ponto 3.B, daí deflete à esquerda e segue pelo córrego no sentido jusante com uma distância de 90,00 metros, até encontrar o ponto 3.A, daí deflete à direita e segue com rumo de 75º42'41" NE, com uma distância de 330,21 metros, até encontrar o ponto X, daí deflete novamente à direita e segue por uma cerca no alinhamento da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, com rumo de 52º54'48" SE, com uma distância de 302,55 metros, até encontrar o ponto 3.Q; daí deflete novamente à direita e segue por uma cerca no alinhamento da Estrada Velha de Itupeva com rumo de 20º25'49" SE, com uma distância de 67,10 metros, até encontrar o ponto 3.O, início da presente descrição.

Art. 2º. A área acima descrita passa a ser integrante do Setor S.8 - Uso Industrial, para efeito dos dispositivos de uso e ocupação do solo estabelecidos na Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor).

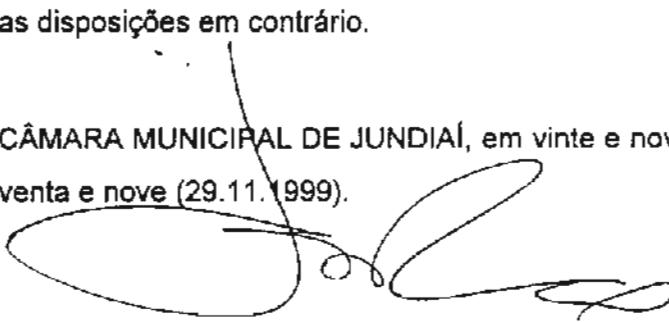
JP



(Lei Complementar nº. 288/99 - fls. 2)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e noventa e nove (29.11.1999).

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte nove de novembro de mil novecentos e noventa e nove (29.11.1999).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa